



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Processo n. 0019029-60.2024.8.24.0710

PROTOCOLO DE INTENÇÕES N. 30/2024

Protocolo de intenções que entre si celebram o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA** e o **TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA**.

O **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA** estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-901, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, doravante denominado **PJSC**, neste ato representado por seu presidente, Desembargador **FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO** e o **TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA** estabelecido na Rua Bulcão Viana, s/n, Centro, Florianópolis, CEP 88020-160, inscrito no CNPJ sob o número 83.279.448/0001-13, doravante denominado **TCE/SC**, neste ato representado por seu presidente, Conselheiro **HERNEUS JOÃO DE NADAL**,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 1.355.208, submetido ao regime de repercussão geral e que originou o Tema 1184;

CONSIDERANDO a edição da Resolução CNJ n. 547, de 22.2.2024, que “institui medidas de tratamento racional e eficiente na tramitação das execuções fiscais pendentes no Poder Judiciário, a partir do julgamento do tema 1184 da repercussão geral pelo STF”;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 471, de 31.8.2022, que “dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado à Alta Litigiosidade do Contencioso Tributário no âmbito do Poder Judiciário”;

CONSIDERANDO a Nota Recomendatória Conjunta ATRICON-IRB-ABRACOM-CNPTC n. 01/2024, que “recomenda aos Tribunais de Contas do Brasil a adoção de medidas a serem observadas com o objetivo de contribuir para o aprimoramento dos procedimentos relacionados à cobrança de créditos tributários e não-tributários”, especialmente diante de sua recomendação aos Tribunais de Contas do Brasil para que “definam medidas e orientações dirigidas aos seus jurisdicionados para que, dentre outros, sejam observados os seguintes critérios no tocante aos procedimentos de cobrança de créditos tributários e não-tributários”, dentre as quais “a fixação de valor mínimo para legitimar o ajuizamento de ação de execução fiscal (alçada), o qual deve ser, na forma exigida pela decisão do STF no Tema 1.184, precedido de tentativas de conciliação ou outras soluções administrativas visando à quitação da dívida, ou, ainda, de protesto em cartório da CDA. A referida definição deve considerar a realidade socioeconômica de cada ente, a natureza do crédito tributário e não-tributário e o custo unitário do processo de execução fiscal, bem como a aplicação da correção monetária para a atualização do

valor em cada exercício, podendo, para tanto, ser utilizados como parâmetro estudos realizados por instituições de credibilidade reconhecida”;

RESOLVEM celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo n. 0019029-60.2024.8.24.0710, mediante as cláusulas a seguir.

DOS COMPROMISSOS

Cláusula primeira. O TCE/SC assume o compromisso de editar ato normativo acerca dos procedimentos a serem adotados por seus jurisdicionados em relação à constituição, inscrição e recuperação dos créditos tributários e não tributários nas esferas extrajudicial e judicial, especialmente com a fixação de valor mínimo para o ajuizamento das ações de execução fiscal, inclusive considerando o custo unitário do processo judicial, com vigência a partir de 1º de setembro de 2024.

Cláusula segunda. O PJSC se compromete a emitir orientação aos seus magistrados para, no exercício da jurisdição, atentarem se os municípios estão observando e cumprindo as determinações do ato normativo expedido pelo TCE/SC, inclusive comunicando-o em caso de eventual descumprimento reiterado.

Cláusula terceira. As partes se comprometem a formar grupo de trabalho para promover estudos referentes à matéria relacionada com a desjudicialização da cobrança do crédito tributário e a análise de cobranças antieconômicas.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula quarta. As despesas decorrentes do objeto deste protocolo de intenções correrão à conta de dotações próprias dos partícipes, de acordo com as responsabilidades assumidas, sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

DA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Cláusula quinta. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste instrumento somente reputar-se-á válida se realizada nos termos da lei e expressamente em aditivo.

DO PRAZO

Cláusula sexta. O prazo de vigência deste protocolo de intenções é indeterminado.

DA EXTINÇÃO

Cláusula sétima. Os partícipes poderão a qualquer tempo resilir este protocolo de intenções mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência:

I - pelo não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

II - por mútuo acordo, caso não haja mais interesse de quaisquer dos partícipes em sua manutenção; e

III - por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula oitava. São aplicáveis as disposições da Lei n. 14.133/2021 e da Resolução GP n. 78/2023, bem como os preceitos de direito público e as disposições de direito privado correlatos.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas normas, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula nona. A publicação de extrato do presente protocolo de intenções, bem como de seus aditamentos, será providenciada pelo PJSC e pelo TCE/SC nos respectivos órgãos oficiais de atos processuais e administrativos.

Parágrafo único. O PJSC providenciará a publicação do extrato deste protocolo de intenções no Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina e no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no endereço <https://www.tjsc.jus.br/>, até que seja efetivamente disponibilizado, para o PJSC, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla publicidade.

DO FORO

Cláusula décima. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste protocolo de intenções.

E, por estarem acordes, os partícipes assinam este instrumento.

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do presente protocolo de intenções para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. Os partícipes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste instrumento, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse de informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste protocolo de intenções.

3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente se causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste protocolo de intenções, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os partícipes, para a execução do serviço objeto deste protocolo de intenções, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

5. Os partícipes declaram ter ciência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao nela disposto com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

6. Os partícipes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s), em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente quanto a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar os partícipes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



Documento assinado eletronicamente por **Herneus João De Nadal, Usuário Externo**, em 23/04/2024, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose Rodrigues de Oliveira Neto, Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina**, em 23/04/2024, às 19:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8140497** e o código CRC **AF69C75A**.

unitário, referente ao Processo n. 0017474-08.2024.8.24.0710. Art. 2º Fica designado o servidor IBERE LOCKS LIMA, matrícula 54020, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de fiscal operacional do Contrato n. 18/2024, devendo: I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; II - verificar se a entrega de materiais, a execução de obras ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório; III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços e obras, de acordo com o objeto contratado; e IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados. Art. 3º Fica designado o CHEFE DA DIVISÃO DE REDES DE COMUNICAÇÃO, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de fiscal demandante, devendo acompanhar a execução contratual, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto. Art. 4º A gestão e a fiscalização contratuais deverão observar as diretrizes estabelecidas no “Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos” do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina. Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 23 de abril de 2024. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES N. 30/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E O TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA.

DO OBJETO: Este protocolo de intenções tem por objeto efetivar a decisão do STF no tema 1184, mediante edição de ato normativo pelo TCE/SC em relação à constituição, inscrição e recuperação dos créditos tributários e não tributários nas esferas extrajudicial e judicial, especialmente com a fixação de valor mínimo para o ajuizamento das ações de execução fiscal, assim como de orientação aos magistrados para, no exercício da jurisdição, atentarem se os municípios estão observando e cumprindo as determinações do ato normativo. DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes do objeto deste protocolo de intenções correrão à conta de dotações próprias dos partícipes, de acordo com as responsabilidades assumidas, sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes. DO PRAZO: O prazo de vigência deste protocolo de intenções é indeterminado. Florianópolis, 23 de abril de 2024. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO - Presidente. TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA - HERNEUS JOÃO DE NADAL - Conselheiro.

Diretoria de Gestão de Pessoas

Ato

ATO DGP N. 1001 DE 24 DE ABRIL DE 2024

Remove servidora.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0018890-11.2024.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica removida, de acordo com o artigo 5º, I, da LCE n. 658, de 5 de novembro de 2015, KARIN ANNELIESE PUPP, matrícula 26423, ocupante do cargo de analista jurídico, da Comarca de São

José para a Secretaria do Tribunal de Justiça, na vaga decorrente da criação pela LCE n. 852/2024.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Déborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

ATO DGP N. 1057, DE 25 DE ABRIL DE 2024

Promove por desempenho.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos dos artigos 10, 11 e 12 da Resolução n. 32/2021 - GP e da Instrução Normativa n. 1/2018 - DGA,

RESOLVE:

Art. 1º Promover por desempenho a servidora REBECA HOSANA MARTINS REGO AVELINO, matrícula n. 57281, ocupante do cargo de técnico judiciário auxiliar da Comarca de Rio do Sul, de ANM-07/I para ANM-07/J, com efeitos retroativos ao dia 27-11-2023, em razão do pedido de exoneração.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

Portaria

PORTARIA DGP N. 771 DE 24 DE ABRIL DE 2024

Revoga disposição.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0048738-77.2023.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogados, a contar de 1º de julho de 2024, os efeitos da Portaria n. 1769, de 1º de novembro de 2023, disponibilizada no Diário da Justiça eletrônico de 06 de novembro de 2023, que colocou a servidora JAQUELINE FIGUEROA GOMES DE SOUZA, matrícula 67073, técnica judiciária auxiliar, da Secretaria do Tribunal de Justiça, à disposição da Comarca da Capital - Foro Central.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Déborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

Comarcas

Braço do Norte

Direção do Foro - Decisão

Extrajudicial/Prestação de Contas Anual n. 0007139-27.2024.8.24.0710

Unidade: Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da comarca de Braço do Norte

Assunto: Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa do exercício de 2023

DECISÃO

Trata-se da análise do Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa referente ao exercício de 2023, oriundo do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da comarca de Braço do Norte, sob a responsabilidade do delegatário Luiz Fernando Freitas Stradiotto. Consoante o disposto no art. 247 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial (CNCGFE), o exame anual do livro auxiliar da receita e da despesa pelo juiz corregedor permanente ficará restrita à verificação do equilíbrio financeiro, do lançamento de despesas de caráter exclusivamente pessoal do responsável pela